

Registrado e publicado nesta Secretaria,
nesta data. Em 20 de agosto de 1963
Mário Leão D. e S.
Secretário.

Lei nº 358

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo: Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei n.º 310, de 20 de dezembro de 1961, que majora em 1% (um por cento) sobre o valor do imposto de Transmissão Inter-Vivos, a favor do Instituto de Bem Estar Social Espírito-santense (IBES)

Art. 2.º - O saldo em dinheiro porventura arrecadado até a data da promulgação desta Lei, e ainda não recolhido ao IBES, reverterá em favor do Município, para atender a despesas assistenciais.

Art. 3.º - Fica elevado para 5% (cinco por cento) a Taxa de Assistência e Segurância Social, determinada pelo Art. 82, da Lei n.º 262, de 22 de setembro de 1959 (Código Tributário)

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapemirim, em
29 de agosto de 1963

Mário Leão D. e S.
(Ayrton de Moraes)
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria
nesta data. Em 29 de agosto de 1960
Humberto D. A. Secretário

Lei n.º 359

O Prefeito Municipal de Sapucaia,
Estado do Espírito Santo: Faz saber que a
Câmara Municipal deultou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um Crédito Especial, no valor de
R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a fim de que
seja paga ao Servidor aposentado, Manuel
Dias da Silva a diferença de proventos de
inatividade, a que tem direito, conforme pro-
cesso protocolado sob n.º 343, em 22 de agosto
de 1960.

Art. 2.º - Ficam incorporados aos proventos
do Servidor Manuel Dias da Silva, os direitos
que lhe cabem por Lei, de mais a importância
mensal de R\$ 440,00 (quatrocentos e qua-
renta cruzeiros) a partir de janeiro do corren-
te ano, correndo o pagamento respectivo pela
verba própria, constante do vigente orça-
mento.

Art. 3.º - O Poder Executivo para cumprimento
do estabelecido pelo Art. 1.º desta Lei, com
recursos provenientes do provável excesso de
arrecadação ou outro de que legalmente
dispor.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.